

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 942

Autoriza o Município a assumir Encargos da Escola Técnica de Comércio

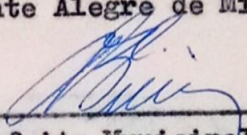
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal que criou a Escola Técnica de Comércio desta cidade, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir os encargos do pagamento de Cr\$ 1.786,75 com a aquisição de mobiliário e impressos para funcionamento da Escola.

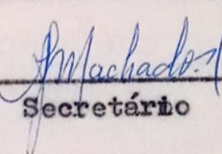
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, neste exercício, créditos especiais necessários ao pagamento das despesas, no total de Cr\$ 1.786,75 (um mil, / setecentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) e bem assim a usar dos recursos definidos no artigo/ 43 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de julho de 1974.



Prefeito Municipal



Secretário

A Câmara p/ conhecimento
18/07/74
